



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

**IMPUGNAÇÃO ENVIADA ATRAVÉS DA PLATAFORMA DIGITAL,
REFERENTE A EMPRESA -DENTAL SÃO CRISTÓVÃO LTDA.**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(a) PREGOEIRO(a) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Ref. Impugnação – Pregão 022/2023 – Processo 110/2023

DENTAL SÃO CRISTÓVÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.059.560/0001-47, por meio de seu representante legal, que a esta subscreve, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas RAZÕES para IMPUGNAR o referido Pregão.

I – NOTA INTRODUTÓRIA

Antes de tudo, cabe ressaltar que, a exigência mínima à participar de um Processo Licitatório é conhecer o instrumento convocatório, e interpretá-lo na íntegra.

Ao elaborar a proposta, a DENTAL SÃO CRISTÓVÃO LTDA sempre o fez no mais rigoroso cumprimento aos princípios gerais do Direito, atendendo os preceitos que regem as licitações públicas, sobretudo no que tange a modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços, sendo conhecedora de todas as exigências editalícias e especificações de todas as cláusulas, além de garantir a observância dos princípios da igualdade, da moralidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/93, que reza:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

II – DOS FATOS

Ao analisarmos o edital de Pregão Presencial 019/2018 – Processo 064/2018, identificamos irregularidade na exigência do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA que diz:

ITEM 1 – (Adesivo fotopolimerizável com marca de referência igual ou superior a tais especificações: de 5º geração, prime e adesivo num só frasco, solvente a base de água e álcool, frasco com tampa flip top, peso com embalagem 23g, rende 280 restaurações, excelente adesão à dentina e ao esmalte.) – ADESIVO 3M



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Pode-se notar que nos item 1 ADESIVO 3M, na descrição do item consta, descrições essas que direcionam este item a apenas uma única marca, fulminando a ampla competitividade e a isonomia, além de não cumprirem com a finalidade do certame, que é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Conforme estabelecido no art. 15º da Lei nº 8.666/93 que diz “Art. 15º. As compras, sempre que possível, deverão: § 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda: I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca”. Sendo assim o Anexo I - Termo de referência está em desacordo com a Lei 8.666/93, no que se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório.

Pede-se também nesta impugnação a inclusão da AFE – ANVISA para medicamentos e correlatos das empresas, de acordo com a legislação, conforme estabelecido no art. 12 da Lei nº 6.360/76 e conforme o Sindicato Nacional do Comércio de Produtos Odontológicos, que diz:

“Os produtos, insumos e equipamentos de uso odontológico são considerados pela legislação sanitária federal como produtos correlatos e, portanto, sujeitos à rigorosa fiscalização pela Vigilância Sanitária.

Esses produtos podem ser vendidos apenas por empresas que possuam uma Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA. Além da autorização de funcionamento, a cada dentária precisa ter uma licença expedida pelo Município, também conhecido como Alvará Sanitário.”

Por se tratar de um requisito de tamanha importância, fundamental para o desempenho da atividade, a legislação federal impõe como infração sanitária a comercialização de tais produtos sem a devida Autorização, assim como também infringe a norma sanitária o Cirurgião-Dentista / Órgão que compra materiais e insumos em casas dentárias irregulares.

Diante aos fatos expostos acima, solicitamos a IMPUGNAÇÃO do edital para adequação dos itens mencionados, para que o Pregão possa correr dentro das normalidades e da legislação, sem exigências e excesso de burocracia que não visa a ampliação da disputa e análise da proposta mais vantajosa, e sim documentos que não possibilita a análise técnica do licitante. Pede-se com isso a IMPUGNAÇÃO do edital de Pregão 22/2023.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Esclarecimento adicional: Sendo que na habilitação também não exigem alvara sanitário nem de vigilância, sendo que são normas mininas exigidas para produtos direcionados a saúde.

Enviado em 26/05/2023 às 16:57:27